



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº	01
Proc: Nº	153/09

MENSAGEM Nº 16/09

Barueri, 16 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 203, de 9 de abril de 2008.

Trata-se, referida Lei Complementar, da norma que reformulou o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, tendo a reconhecida utilidade de dotar a Corporação de mais aperfeiçoado instrumento jurídico de regulação.

Agora, a propositura em apreço tenciona acrescer ao diploma aludido alguns dispositivos cuja essência vai ao encontro dos elevados objetivos demarcados por ocasião de sua redação original.

É esta, pois, a notória característica das novas e específicas regras ora estabelecidas, uma das quais diretamente ligada à atuação eficiente e o decorrente aperfeiçoamento do rendimento funcional dos componentes da Guarda Civil.

Com isto, o princípio constitucional da eficiência consonte mencionado no art. 37, caput, da Carta Magna, passa a fazer parte do rol de condutas funcionais cominadas aos membros da Corporação Municipal, sendo também elemento norteador dos critérios doravante estatuídos para aferição do desempenho dos servidores submetidos a este Regulamento.

A iniciativa, nos moldes em que preconizada, é pois contemporânea dos mecanismos de gestão pública atualmente adotados em larga medida pelos distintos Poderes e esferas de governo da Nação.

Prevê-se, ainda, em sequência, algumas alterações e inclusões tópicas notadamente ligadas ao procedimento disciplinar, de que podem ser exemplos práticos a definição do prazo conferido ao servidor para apresentar rol de testemunhas, assim como o número de pessoas que poderão ser ouvidas nessa condição; a forma de citação de eventual indiciado cujo paradeiro seja desconhecido; a competência para aplicação de certas penalidades; o conteúdo finalístico do relatório a ser lavrado pela comissão e, ao final, o modo de processamento de determinados recursos.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Também estas, como se depreende, são providências de grande utilidade à eficácia jurídica da Lei Complementar nº 203/2008, pois a implementação desse conjunto de dispositivos deverá agregar princípios contemporâneos reconhecidamente úteis, traduzidos em técnicas processualísticas essenciais ao diploma em questão.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
*Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI*